

LEI Nº 402 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2001

Estabelece normas para registro de marca a fogo em animais e dá outras providências.

CARLOS ANTÔNIO BÚRIGO, Prefeito Municipal
no uso legal de suas atribuições;
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores,
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os proprietários rurais estabelecidos no território do município de São José dos Ausentes, que utilizam a marca de fogo na identificação de seus animais, farão registro do desenho da mesma, na Prefeitura Municipal, por meio de decalque.

Parágrafo Único – A matriz e o decalque permanecem nos arquivos do município.

Art. 2º - O Município através da Secretaria da Agricultura fará o arquivamento das marcas que forem registradas, acompanhando de cadastro identificados os proprietários.

Parágrafo único – É facultado aos interessados registrarem quantas marcas lhes convier, bem como o registro de uma marca para mais que um interessado.

Art. 3º - A certidão do registro da marca será fornecida acompanhada por cópia fotostática do decalque constante nos arquivos do Município.

Art. 4º - Mediante requerimento do proprietário ou representante legal, em qualquer tempo, será dada baixa no registro da marca, podendo a mesma ser utilizada por outros.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário especialmente aquelas contidas na Lei Municipal nº 164 de 05 de outubro de 1995.

São José dos Ausentes, 20 de dezembro de 2001

Carlos Antônio Búrigo
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

José Carlos Goulart do Amaral
Sec. Mun. da Fazenda